

REGULAMENTO
DO
COMITÉ DE NOMEAÇÕES
DO
Banco Santander Totta, S. A.
(«Banco»)

Mandato 2025/ 2027

Presidente: Daniel Abel Monteiro Palhares Traça

Vogais: Ana Cristina Mendes Torres
Ana Isabel Abranches Pereira de Carvalho Morais
Cecilia Richards Bustelo
João Pedro Cabral Tavares

Secretário: Governo Interno

ARTIGO PRIMEIRO

OBJETO

O presente Regulamento completa o disposto no quadro normativo aplicável, incluindo no aviso do Banco de Portugal que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e no contrato de sociedade do Banco relativamente à organização, funcionamento e competências do Comité de Nomeações.

ARTIGO SEGUNDO

COMPOSIÇÃO DO COMITÉ

1. O Comité é composto por membros não executivos do Conselho de Administração, num mínimo de três e máximo de sete, presidido por um membro qualificado como independente e pela duração do mandato para o qual se encontrem eleitos.
2. Os membros do Comité, incluindo o seu Presidente, são nomeados pelo Conselho de Administração, devendo a sua maioria ser qualificada como independente e, no seu conjunto, dispor dos conhecimentos adequados para o exercício da sua função, nomeadamente em matéria dos negócios e estratégia do Banco e de processos de seleção e nomeação, a nível interno e externo, bem como de preparação de processos de adequação junto do supervisor.
3. Os membros poderão integrar outras Comissões ou Comités do Banco, compatíveis com a sua função.

ARTIGO TERCEIRO

FUNCIONAMENTO DO COMITÉ DE NOMEAÇÕES

1. O Comité reúne regularmente por convocatória do Presidente, num mínimo de quatro reuniões anuais, e sempre que necessário no âmbito do cumprimento das suas competências.
2. Compete ao Presidente mandar convocar e dirigir as reuniões do Comité, devendo ser distribuída aos restantes membros a respetiva ordem de trabalhos e eventual documentação necessária, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à data da reunião.

3. O Presidente pode decidir encurtar o prazo referido no número anterior, em casos de especial urgência ou necessidade.
4. As reuniões são presididas pelo respetivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo administrador que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
5. O Comité aprovará, até ao início de cada ano civil, ou na primeira reunião de cada mandato, o calendário das suas reuniões para o ano em causa, contendo já uma agenda preliminar.
6. No início de cada reunião será, sempre que possível, formalmente aprovada a ata da reunião anterior e a ordem de trabalhos, sendo que cada membro poderá ainda propor a inclusão de qualquer outro ponto na ordem de trabalhos. Tal inclusão apenas será permitida em caso de não oposição de todos os restantes administradores.
7. O Comité reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional, ou por meios telemáticos, nos termos legalmente previstos, e desde que esteja assegurada a confidencialidade e a segurança da informação.
8. Qualquer membro do Comité de Nomeações pode participar em qualquer das respetivas reuniões por meios telemáticos desde que esteja impedido de participar presencialmente.
9. O Comité delibera validamente quando mais de metade dos seus membros estão efetivamente presentes, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores.
10. O Comité é secretariado pelo Governo Interno, que elaborará as atas das reuniões e, assessorará o Presidente nas ações necessárias e velará pelo cumprimento das deliberações tomadas e, quando necessário, pelo reporte das mesmas.
11. As atas serão assinadas pelos administradores presentes e pelo representante do governo interno da Sociedade.
12. O governo interno assegurará que todos que, não sendo administradores, tenham tido intervenção na reunião, validem e assinem a Ata ou transcrição relativa à sua intervenção.
13. As atas e a documentação suporte de cada um dos pontos da ordem de trabalhos serão arquivados em sistema informático de gestão documental.
14. O Comité, através do seu Presidente, apresentará por escrito reportes periódicos ou relatórios sobre as suas atividades ao Conselho de Administração, nos termos definidos, em cada ano, na agenda anual de reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

COMPETÊNCIAS DO COMITÉ

Para além das competências que lhe sejam atribuídas por lei, tal como previstas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), designadamente no artigo 115.º-B, no Aviso 3/2020 do Banco de Portugal, conforme alterado pelo Aviso 2/2025, ou pelo Conselho de Administração, o Comité tem por competências:

- a) A identificação e recomendação de candidatos para o exercício de cargos no órgão de administração e fiscalização e seus Comités (preparando propostas para nomeação, reeleição ou ratificação de cooptação de candidatos);
- b) Fixar um objetivo de representatividade de género, e elaborar uma política tendente a aumentar o número de pessoas do género sub-representado;
- c) Avaliar de forma periódica e no mínimo anual, a estrutura, dimensão, composição, e desempenho dos órgãos de administração (propondo e revendo os critérios e procedimentos internos existentes para o efeito, formulando recomendações de alteração quando necessário);
- d) Avaliar, com uma periodicidade no mínimo anual, individual e coletivamente os conhecimentos, competências e experiência dos seus membros, preparando um Relatório de avaliação para apresentação ao Conselho, que deverá conter a apreciação do Comité;
- e) Participar e coordenar, se necessário, os planos e procedimentos de sucessão dos membros do órgão de administração e de fiscalização e outras funções, quando aplicável, nos termos previstos por lei ou por regulação do Grupo Santander;
- f) Proceder à revisão das políticas de seleção e nomeação e sucessão da direção de topo, nos termos que venham a ser determinados por lei ou por regulação do Grupo Santander, propondo os critérios e procedimentos internos de seleção e avaliação e formulando as recomendações que sejam necessárias;
- g) Assegurar o cumprimento pelos membros do Conselho de Administração com os deveres estabelecidos nas leis e regulamentos que lhes são diretamente aplicáveis, e preparar relatórios contendo as medidas a adotar em caso de não cumprimento;
- h) Aconselhar o Conselho de Administração em relação com matérias de governo interno, assistindo no processo de adequação do sistema de governo interno da entidade.

ARTIGO QUINTO

ENTRADA EM VIGOR / INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

1. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação e das suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, na sua interpretação e aplicação, as disposições previstas na lei geral, no contrato de sociedade do Banco, no Regulamento do Conselho de Administração e no *Group-Subsidiary Governance Model and Guidelines for Subsidiaries* do Grupo Santander.
2. Em qualquer caso, o presente Regulamento terá de ser objeto de confirmação ou aprovação expressa sempre que se inicie um novo mandato do Conselho de Administração.

Controlo de alterações

Versão Nº	Data	Comentários	Aprovado por:
1	12/12/2017	- Aprovação do documento.	Comité de Nomeações / Conselho de Administração
2	25/09/2018	- Primeira alteração ao documento; Revisão periódica de conteúdo, em função também de alterações regulamentares.	Comité de Nomeações / Conselho de Administração
3	30/01/2019	- Aprovação para mandato 2019-2021	Comité de Nomeações / Conselho de Administração
4	24/09/2019	- Atualização das competências do Comité de Nomeações	Comité de Nomeações / Conselho de Administração
5	21/01/2020	- Atualização dos conhecimentos mínimos coletivos dos membros do Comité - Incorporação da aprovação da agenda preliminar anual - Clarificação de que os reportes ou relatórios periódicos sobre as atividades do Comité ao Conselho de Administração são escritos	Comité de Nomeações / Conselho de Administração
6	08/02/2021 23/02/2021	Atualização em função da publicação do aviso 3/2020, do Banco de Portugal	Comité de Nomeações / Conselho de Administração
7	04/05/2022	- Aprovação para Mandato 2022-2024 - Revisão Geral	Conselho de Administração
8	31/05/2022	Revisão do artigo 3º	Conselho de Administração
9	06/05/2025	<ul style="list-style-type: none"> — Aprovação para mandato 2025-2027 — Indicação na falta ou impedimento do Presidente, numa determinada reunião, de que a mesma será presidida pelo membro que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais membros (artigo 3.º n.º 4) — Indicação de que a ata da reunião anterior, sempre que possível, será aprovada na reunião seguinte (artigo 3.º n.º 6) — Atualização do texto das competências do Comité (artigo 4.º, primeiro parágrafo, e alíneas e) e f do artigo 4º). 	Conselho de Administração